



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

EMENDA Nº
(ao PL 1049/2026)

Dê-se ao inciso V do art. 4º do Projeto de Lei nº 1.049, de 2026, a seguinte redação:

“V – fomentar a formação inicial e continuada de profissionais da educação para a identificação e o atendimento de estudantes com altas habilidades ou superdotação, incluindo a inserção de conteúdos sobre a temática nos currículos dos cursos de Pedagogia e licenciaturas, em instituições de educação superior públicas e privadas;”

JUSTIFICAÇÃO

O inciso V do art. 4º passa a contemplar tanto a formação inicial quanto a formação continuada de profissionais da educação, e prevê a inserção de conteúdos sobre altas habilidades ou superdotação nos currículos dos cursos de Pedagogia e licenciaturas, em instituições de educação superior públicas e privadas.

A medida atende à constatação consolidada na literatura especializada de que a subidentificação crônica desses estudantes guarda relação direta com a escassa formação dos profissionais da educação na temática. O dispositivo alinha-se ao art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que disciplina a formação de docentes para a educação básica.



Sala das sessões, 19 de maio de 2026.

Senadora Mara Gabrilli
(PSD - SP)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3137181162>